



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

Edital de Seleção de Peritos ALF/STS Nº 9/2022 - Deliberação

O Presidente da Comissão de Seleção de Peritos, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, da deliberação da Comissão das impugnações do EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/STS Nº 9/2022, com Aviso de Edital publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de outubro de 2022, na edição nº 205, na Seção 3, na página 51, DECIDINDO conforme segue:

Deliberações dos pedidos realizados

Interessado	Ementa do Pedido	Resultado
Alexandre Eduardo Santos Rattton	Alteração do item 3.3, em relação à formação acadêmica exigida para a especialidade de Têxteis	Pedido acolhido em parte, nova redação foi dada ao item.
Patrícia Cristina Garcia de Sousa Marçal	Alteração do item 3.3, em relação à formação acadêmica exigida para a especialidade de Têxteis	Pedido acolhido em parte, nova redação foi dada ao item.
Cláudia Mancebo Asorey	Alteração do item 3.3, em relação à formação acadêmica exigida para a especialidade de Têxteis	Pedido acolhido em parte, nova redação foi dada ao item.
Eduardo Navas	Alteração do item 3.3, em relação à formação acadêmica exigida para a especialidade de Têxteis	Pedido acolhido em parte, nova redação foi dada ao item.
Sueo de Carvalho Ueno	Solicita a inclusão explícita do curso de Bacharel em Ciências Náuticas na formação	Pedido não atendido. A Comissão esclarece que os requisitos atuais <u>não vedam</u> a participação do pleiteante, devendo ser observado <u>o disposto no item</u>

	requerida para Mensuração de Granéis	3.1.5 do Edital. Isto é necessário porque a execução dos laudos e perícias devem ter como norma os critérios definidos pelos respectivos órgãos reguladores dos exercícios profissionais para terem validade jurídica.
Daniel Machado Furuzawa	Exclusão do item 3.1.4	Pedido não atendido. A <u>Comissão não estipulou limites geográficos no domicílio do interessado</u> e, sim, declaração comprovando a capacidade de deslocamento do domicílio declarado pelo interessado até a Unidade onde pretenda atuar, estipulando um prazo temporal (horas) para efetivar o seu deslocamento, sendo opção do candidato declarar quais meios (aéreo, rodoviário, veículo próprio) utilizará, mediante demonstração por meio de aplicativo de rotas, tudo descrito nos itens 6.1.12, 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do Edital conforme a especialidade de inscrição. Salientamos que a operação de comércio exterior possui outros atores (Importador, Exportador ou Agência de Navegação) que podem ter prejuízos caso o prazo estipulado não possa ser atendido por perito credenciado e <u>que a designação de mensuração de granéis é feita navio a navio, a depender da definição de atracação e início e término da operação.</u> Observar que o processo seletivo não se trata de concurso, sendo regido por lei diversa da citada no pedido de impugnação.
Fernando Henrique Camargo Freitas	Exclusão dos itens 3.1.4, 6.1.12 e 6.1.12.2	Pedido não atendido. <u>A Comissão não estipulou limites geográficos no domicílio do interessado</u> e, sim, declaração comprovando a capacidade de deslocamento do domicílio declarado pelo interessado até a Unidade onde pretenda atuar, estipulando um prazo temporal (horas) para efetivar o seu deslocamento, sendo opção do candidato declarar quais meios (aéreo, rodoviário, veículo próprio) utilizará sendo demonstrado por meio de aplicativo de rotas, tudo descrito nos itens 6.1.12, 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do Edital

		<p>conforme a especialidade de inscrição. Salientamos que a operação de comércio exterior possui outros atores (Importador, Exportador ou Agência de Navegação) que podem ter prejuízos caso o prazo estipulado não possa ser atendido por perito credenciado <u>e que a designação de mensuração de granéis é feita navio a navio, a depender da definição de atracação e início e término da operação.</u> Os argumentos apresentados pelo interessado foram respeitados pela Comissão que aceitará inscrições de indistintos locais de domicílio, devendo apenas comprovar a aptidão para atender as designações nos prazos estipulados e necessários ao perfeito funcionamento, seja da repartição quanto do próprio Porto de Santos e de São Sebastião.</p>
<p>Carlos Darci da Rocha Freire</p>	<p>Exclusão dos itens 6.1.12.1 e 6.1.12.2</p>	<p>Pedido não atendido. A <u>Comissão não estipulou limites geográficos no domicílio do interessado</u> e, sim, declaração comprovando a capacidade de deslocamento do domicílio declarado pelo interessado até a Unidade onde pretenda atuar, estipulando um prazo temporal (horas) para efetivar o seu deslocamento, sendo opção do candidato declarar quais meios (aéreo, rodoviário, veículo próprio) utilizará sendo demonstrado por meio de aplicativo de rotas, tudo descrito nos itens 6.1.12, 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do Edital conforme a especialidade de inscrição. Salientamos que a operação de comércio exterior possui outros atores (Importador, Exportador ou Agência de Navegação) que podem ter prejuízos caso o prazo estipulado não possa ser atendido por perito credenciado <u>e que a designação de mensuração de granéis é feita navio a navio, a depender da definição de atracação e início e término da operação.</u> Os argumentos apresentados pelo interessado de opções de outras Comissões, que promoveram supressões de partes do modelo padrão de edital e que a decisão atende a peculiaridades</p>

		<p>locais. As peculiaridades de Santos e São Sebastião foram respeitados pela Comissão que aceitará inscrições de indistintos locais de domicílio, devendo apenas comprovar a aptidão para atender as designações nos prazos estipulados e necessários ao perfeito funcionamento, seja da repartição quanto do próprio Porto de Santos e de São Sebastião.</p>
Gilberto de Oliveira Castro	Exclusão do item 6.1.12	<p>Pedido não atendido. Observar que o processo seletivo não se trata de concurso, sendo regido por lei diversa da citada no pedido de impugnação. A <u>Comissão não estipulou limites geográficos no domicílio do interessado</u> e, sim, declaração comprovando a capacidade de deslocamento do domicílio declarado pelo interessado até a Unidade onde pretenda atuar, estipulando um prazo temporal (horas) para efetivar o seu deslocamento, sendo opção do candidato declarar quais meios (aéreo, rodoviário, veículo próprio) utilizará sendo demonstrado por meio de aplicativo de rotas, tudo descrito nos itens 6.1.12, 6.1.12.1 e 6.1.12.2 do Edital conforme a especialidade de inscrição. Salientamos que a operação de comércio exterior possui outros atores (Importador, Exportador ou Agência de Navegação) que podem ter prejuízos caso o prazo estipulado não possa ser atendido por perito credenciado <u>e que a designação de mensuração de granéis é feita navio a navio, a depender da definição de atracação e início e término da operação.</u> Os argumentos apresentados pelo interessado foram respeitados pela Comissão que aceitará inscrições de indistintos locais de domicílio, devendo apenas comprovar a aptidão para atender as designações nos prazos estipulados e necessários ao perfeito funcionamento, seja da repartição quanto do próprio Porto de Santos e de São Sebastião,</p>

		observadas as peculiaridades locais das Unidades.
Silvio Augusto Nunes e outros	Revisão do item 6.1.5, a)	Pedido acolhido em parte, nova redação foi dada ao item em razão de dificuldades operacionais do INSS na expedição da DRS-CI.

Isto posto, informamos que a Comissão decidiu manter o referido Edital com as retificações necessárias para o atendimentos às petições, através de Errata que deverá ser publicada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/processos-seletivos/2022>.

Assinado digitalmente

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA

Presidente da Comissão de Seleção de Peritos

Portaria ALF/STS nº 122, de 19 de outubro de 2022.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA GOUVEIA em 23/11/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP23.1122.07256.2709

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

uiLNV2tapasl10M6UvRwVRe9fqUTO0ovXplF37bGIro=